



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

LEI Nº 2650/2024

Data 26/03/2024

Jornal AmP

Página 457

Edição 2990

Ass. Responsável

**SÚMULA.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem móvel em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.722.514/0001-86, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 547, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, o seguinte bem público:

I – VEÍCULO DE PASSAGEIRO, CHEVROLET SPIN 1.8L AT PREMIER, BRANCA, BI-COMBUSTÍVEL, RENAVAL: 01363127729, ANO: 2023/2024, CHASSI: 9BGJP7520RB139990, PLACA: SFW-5I98, PATRIMÔNIO Nº 14.305.

**Art. 2º.** A PERMISSIONÁRIA se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** do bem descrito no art. 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para a PERMISSIONÁRIA nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso;

II – zelar pela manutenção e conservação do bem;

III – administrar e cuidar para que não ocorra qualquer alteração ou modificação no bem;

IV – custear as despesas operacionais do bem;

V – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.

**Art. 3º.** Fica como obrigação do Município:

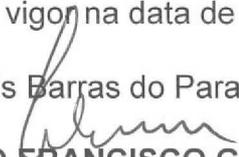
I – entregar o bem no estado em que se encontra.

**Art. 4º.** Fica vedado à PERMISSIONÁRIA transferir o bem ora cedido.

**Art. 5º.** O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que a PERMISSIONÁRIA manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 20 de março de 2024.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal